



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Lei Nº 870 /2004

Boa Viagem – Ceará, 30 de Junho de 2004.

**ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO
DO ART. 3º DA LEI Nº 749/01 DE
22/02/01, QUE CRIOU OS CARGOS
DO CONSELHO TUTELAR DE BOA
VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro do Art. 3º da Lei Nº749/01 de 22/02/01, passa a vigorar com a seguintes redação:

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão mensalmente a nível de DGI, lotados na Secretaria de Ação Social, a remuneração assim distribuída: vencimento = R\$ 80,00 + representação = R\$ 320,00 no total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), estabelecida como parâmetro, e não terá vínculo empregatício com a Municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01/04/2004.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Junho de 2004.


Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal